

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS

**Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 02/2025**

**IDEC SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.205.480/0001-27, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 3815, loja 12, centro, Município de Curitiba/PR, cep 80.250-210 vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 163, inciso I, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida nos autos do processo de 1º fase do chamamento público-credenciamento nº02/2025 pela inabilitação no **Lote 4 Fisioterapia** da recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir

## 1. DOS FATOS

A Recorrente Idec Saúde participou do Credenciamento/Chamamento Público nº 02/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência na área de saúde atendendo a demanda do Hospital Adauto Botelho.

Sendo inabilitada no Lote 4 – Fisioterapia, conforme ata da sessão pública de habilitação, sob o fundamento de que **não constaria no Contrato Social nem no CNPJ a descrição da atividade de prestação de serviços de fisioterapia.**

Entretanto, diante das provas documentais de qualificação técnica e experiência prévia da empresa na execução de serviços idênticos àqueles exigidos no presente lote, inclusive, *como atestado de capacidade técnica emitido pela própria FUNEAS, registro no CREFITO, e os contratos em execução junto ao Hospital Adauto Botelho relativos exatamente ao objeto ora licitado*, a inabilitação é indevida.

Portanto, a decisão deve ser reformada considerando que a recorrente cumpre todas as exigências previstas na lei e no edital, e sua inabilitação fere os princípios da Administração Pública e o princípio da isonomia.

**2. DO DIREITO**

**2.1 Da Efetiva Comprovação de Capacidade Técnica**

A começar,

O edital de Credenciamento nº 02/2025 no lote 4, em questão, tem como objeto o item idêntico aos contratos em execução pela Recorrente com a FUNEAS junto ao Hospital Adauto Botelho:

Lote de	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PROPORCIONAIS	VALOR POR PROPORCIONAL	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	PIROTERAPIA	Uma sessão semanal	20%	1	R\$7.647,39	R\$7.647,39	R\$91.768,68
Valor Global do Lote						R\$7.647,39	R\$91.768,68

Nos termos dos Contratos nº 680/2022 e nº 1598/2023, ambos prorrogados, a Recorrente realiza a prestação do serviço com ÊXITO, conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica:




**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS, estabelecida na Rua do Rosário, N° 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR inscrita no CNPJ N° 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Geraldo Gentil Biesek, portador do CPF/MF N° 555.398.129-34, e RG N° 3.177.159-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa IDEC SAÚDE LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ N° 00.205.480/0001-27, localizada na Avenida Sete de Setembro, n° 3815 Curitiba - PR, presta serviços assistenciais no Hospital Adauto Botelho, através do contrato nº 1598/2023, com vigência de 08/12/2023 a 08/12/2024, 1º Termo Aditivo com vigência de 09/12/2024 a 09/12/2025, contrato nº 680/2022, com vigência de 04/07/2022 a 04/07/2023, 1º Termo Aditivo com vigência de 05/07/2023 a 05/07/2024, 2º termo aditivo com vigência de 06/07/2024 a 06/07/2025, 3º termo aditivo com vigência de 07/07/2025 a 07/07/2026, especificamente, a contratada demonstrou aptidão e experiência nos lotes abaixo conforme relatório emitido pelo gestor e fiscal do contrato:

**Contrato nº 1598/2023:**

Lote de	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PROPORCIONAIS	VALOR POR PROPORCIONAL	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	PIROTERAPIA	Uma sessão semanal	20%	1	R\$ 7.647,39	R\$ 7.647,39	R\$ 91.768,68
Valor do Lote						R\$ 7.647,39	R\$ 91.768,68

*Note, a decisão de inabilitação da IDEC SAÚDE LTDA no Lote 04 – Fisioterapia carece de fundamento legal e fático, na medida em que desconsidera a efetiva e comprovada capacidade técnica e operacional da empresa para a prestação dos serviços objeto do certame.*

A habilitação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que o licitante tenha o conjunto de requisitos necessários para a execução do objeto, e não se limita a formalismos burocráticos que não refletem a realidade da capacidade do prestador de serviços.

Além disso, é fundamental destacar que o edital em consonância com a Lei nº 14.133/2021, não condiciona a habilitação à menção expressa da atividade de fisioterapia no contrato social ou no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do CNPJ.

10.2.6 Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE (apresentar cópia emitida pelo CRM).

10.1.5.3.3 Descrição dos serviços que executou e avaliação dos serviços prestados, compatível aos serviços previstos no presente edital.

10.1.5.4 Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital.

10.1.5.5 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 01 (um) ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.

Do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho, ressalta que:

“A aplicação dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório exige que a Administração trate de maneira equitativa os licitantes, vedada a introdução de discriminações indevidas ou o uso de critérios não previamente definidos.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., 2022, p. 174).

Não é admissível, portanto, que a Administração aplique os critérios de julgamento de forma unilateral, subjetiva e sem respaldo editalício, tampouco que desconsidere a necessidade de motivação adequada.

A qualificação técnica deve ser aferida pela capacidade real do licitante de executar o objeto, e não por entraves burocráticos que não guardam relação direta com a performance do serviço.

Exigir uma correspondência literal entre o objeto social/CNAE e cada serviço específico, quando a capacidade é demonstrada por outros meios mais eficazes ofende ao interesse público.

Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União TCU no Acórdão nº 444/2021 Plenário que considerou ilegítima a desclassificação de uma empresa em pregão destinado à recuperação de estradas vicinais devido a uma divergência em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

O TCU enfatizou que o critério fundamental para a habilitação deveria ser a comprovação da experiência da empresa em atividades análogas, classificando a imposição rígida do CNAE como inadequada, uma vez que tal exigência poderia inviabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Em outro julgado Acórdão TC 027.572/2019-6 o TCU *reforçou o entendimento que ainda que o objeto da licitação não conste do rol das atividades da empresa, tal fato, por si só, não seria suficiente para impedir uma empresa de participar do certame e que, de acordo com o Acórdão 1203/2011-TCU-Plenário, impedir a participação de empresa apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas, é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame*

Conforme, acima exposto, a jurisprudência privilegia a demonstração efetiva da vivência e competência técnica da licitante, atestada por meio de certificações e comprovantes de execução de serviços.

Reforçando o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como seus demais dispositivos que não estabelecem o código CNAE como requisito de qualificação. O essencial é que a Administração Pública exija evidências da capacidade técnica relevante ao objeto licitado, como atestados de serviços análogos já prestados. Essa abordagem deve aferir a aptidão da empresa do que meramente verificar a presença de determinada atividade em seu cadastro fiscal.

Desse modo, a ausência do CNAE correspondente ao objeto da licitação não inviabiliza a participação ou a habilitação de uma empresa. Tal comprovação se dá por meio dos documentos de qualificação técnica previstos em lei, e não por uma simples classificação fiscal.

Em última instância, o objetivo primordial é assegurar que a empresa contratada entregue o objeto com excelência. Essa garantia é verificada pela análise de seu histórico de desempenho (experiência anterior) e de sua estrutura atual, e não por códigos de natureza econômica."

### **2.1.1 Violação ao Princípio da Isonomia**

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente os princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório como pilares estruturantes do procedimento licitatório.

O respeito a esses princípios é imprescindível para assegurar a legitimidade do certame, a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, verifica-se flagrante disparidade de tratamento entre licitantes considerando que a Recorrente, já presta serviço idêntico ao mesmo ente licitante, como exigido no edital, em nítida ofensa ao princípio da isonomia.

### **2.2 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e (CREFITO)**

Para obter a Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), são necessários diversos documentos e o cumprimento de algumas exigências, que visam garantir que a empresa está apta a prestar os serviços de fisioterapia e/ou terapia ocupacional de forma legal e qualificada.

Com base nas resoluções do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), e nas diretrizes dos Conselhos Regionais (CREFITO), os principais requisitos e documentos para conseguir essa certidão incluem:

- Requerimento e Informações da Empresa;
- Requerimento Formal;
- Documentação Legal da Empresa;
- Comprovante de Existência Legal da Empresa;
- Cartão CNPJ: Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no ISS;
- Qualificação Técnica e Responsabilidade - Responsável Técnico (RT): É obrigatória a indicação de um profissional (fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional) devidamente habilitado e registrado no CREFITO como Responsável Técnico pela empresa. Este profissional deve estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho.
- Declaração de Responsabilidade Técnica: Formulário específico preenchido e assinado pelo RT e pelo representante legal da empresa.
- Inscrição Regular do RT: O número de inscrição do RT no CREFITO deve ser válido e o profissional deve estar em situação regular.
- Relação de Profissionais:
- Obrigações Financeiras
- Taxas e Anuidades
- Outras Exigências
- Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF):

Essas diretrizes, estabelecidas com base nas resoluções do COFFITO e dos próprios Conselhos Regionais, abrangem aspectos como a regularidade legal e fiscal da empresa (incluindo CNPJ e inscrição no ISS), a indispensável qualificação e registro de um Responsável Técnico, e o cumprimento das obrigações financeiras e demais requisitos específicos.

O objetivo primordial de todas essas exigências é assegurar que a empresa esteja plenamente apta a oferecer serviços de fisioterapia de maneira legal,



INTERESSADO(A): IDEC SAÚDE LTDA  
 CRIATIVO(S): CA002175  
 CPF/CNPJ: 00.205.480/0001-27

Curitiba, 10 de julho de 2025

1 - É certificado que o(a) **IDEC SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CA002175**, encontra-se regular, no que se refere às suas obrigações perante a Antaq/Antarctica Federal.

2 - Reservado o direito do CRIATIVO(S) cobrar e inscrever quaisquer ônus de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, e certificado que não constam pendências em seu nome no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, estando apto(a) ao exercício profissional e que **NÃO CONSTITUI** quaisquer anotações que desabonem a conduta profissional da pessoa citada, enquanto inscrita perante esta Antaq/Antarctica Federal, bem como não há registro de que tenha sido excluído(a) do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa irrecurável do órgão competente.

3 - O presente tem finalidade para simples verificação, sendo válido por 90 (nove) dias, a contar da data de emissão.

4 - O referido é verdade e dou-lo.

*Portanto, Impedir a habilitação de uma empresa que já presta satisfatoriamente o mesmo serviço para a própria contratante, e que possui todas as regularidades exigidas pelo Conselho Profissional, sob o fundamento de uma suposta falha formal na descrição de atividades no CNPJ, é uma interpretação que viola o edital, a Lei Geral de Licitações e os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem as licitações públicas.*

Além de afrontar o princípio da segurança jurídica art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, ao criar instabilidade aos critérios editalícios.

Por fim, o acolhimento das razões recursais da Recorrente confere ao julgamento o devido processo legal, a isonomia, e atende ao interesse público, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

### 3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:



- a) O conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente reversão da decisão de inabilitação da IDEC SAÚDE LTDA – no Lote 4 – Fisioterapia;
- b) A habilitação da empresa no referido lote, reconhecendo-se a plena qualificação técnica e jurídica para execução dos serviços;
- c) Caso subsistam dúvidas, que se abra prazo para saneamento, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que a decisão seja motivada com base na análise concreta da aptidão técnica, respeitando os princípios da nova Lei de Licitações.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

Nestes termos, Pede deferimento.

2025/07/21 11:45:00 AM - JOAO CARDOSO CARMEZIM NETO  
JOAO CARDOSO  
CARMEZIM  
NETO.06543037970

**IDEC SAÚDE LTDA**

Por seu representante Legal

**JOÃO CARDOSO CARMEZIN NETO**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Geraldo Gentil Biesek, portador do CPF/MF N.º 555.399.129-34, e RG N.º 3.177.159-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **IDEC SAÚDE LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ N.º 00.205.480/0001-27, localizada na Avenida Sete de Setembro, n.º. 3815, Curitiba - PR, presta serviços assistenciais no Hospital Adauto Botelho, através do contrato n.º **1598/2023**, com vigência de 08/12/2023 a 08/12/2024, 1º Termo Aditivo com vigência de 09/12/2024 a 09/12/2025, contrato n.º **680/2022**, com vigência de 04/07/2022 a 04/07/2023, 1º Termo Aditivo com vigência de 05/07/2023 a 05/07/2024, 2º termo aditivo com vigência de 06/07/2024 a 06/07/2025, 3º termo aditivo com vigência de 07/07/2025 a 07/07/2026, especificamente, a contratada demonstrou aptidão e experiência nos lotes abaixo conforme relatório emitido pelo gestor e fiscal do contrato:

### Contrato n.º 1598/2023:

Lote 02	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	FISIOTERAPEUTA	30h SEMANAIS	20%	1	R\$7.647,39	R\$7.647,39	R\$91.768,68
Valor do Lote						R\$7.647,39	R\$91.768,68

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR  
Tel: 41 3798 - 5373 | [www.funeas.pr.gov.br](http://www.funeas.pr.gov.br)

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em: 02/07/2025 14:11 Local: FUNEAS/DP. Inserido ao protocolo **24.232.227-4** por: **Roberta Rocha** em: 02/07/2025 12:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7.304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9d2a7c8fafd77079b99d97278f78353**

Inserido ao protocolo **24.366.024-6** por: **Roberta Rocha** em: 23/07/2025 11:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c092a6fb36715197eb8f7973d73e1fc5**.

Contrato nº 680/2022

Lote 03	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	POSTO DE TRU/P/51 HO Horário: 12h das 07h:00 às 19:00h - Diariamente Todos os dias do mês	40%	02	R\$5.396,71	R\$10.793,46	R\$129.521,52
Valor Global do Lote						R\$10.793,46	R\$129.521,52

Em tempo, informo que os serviços foram executados com qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba, 02 de julho de 2025

assinado digitalmente  
**GERALDO GENTIL BIESEK**  
Diretor Presidente – FUNEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR  
Tel: 41 3798 - 5373 | [www.funeas.pr.gov.br](http://www.funeas.pr.gov.br)

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 02/07/2025 14:11 Local: FUNEAS/DP. Inserido ao protocolo **24.232.227-4** por **Roberta Rocha** em: 02/07/2025 12:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 730-1/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d9d2a7c8fafd77079b99d97278f78353**.

Inserido ao protocolo **24.366.024-6** por: **Roberta Rocha** em: 23/07/2025 11:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c092a6fb36715197eb8f7973d73e1fc5**.



ePROCOLO



Documento: **AtestadodecapacidadeI DECHAB.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 02/07/2025 14:11 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.232.227-4** por: **Roberta Rocha** em: 02/07/2025 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d9d2a7c8fafd77079b99d97278f78353**.



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

CERTIDÃO DE CADASTRO DE ATIVIDADES DISTINTAS (CAD) No: 7d2c6de1-7aa6-46e9-9ea8-b22516101821

Jurisdição: PR

Razão social: IDEC SAÚDE LTDA

CNPJ / CPE: 00.205.480.0001-27

Registro no CREFITO: CA002175

Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 3815

Bairro: Rebouças

CEP: 80230-010

Cidade: Curitiba

UF: PR

Horário de funcionamento: SEG-SEX 08:30-18:30

### \*\*\* CORPO CLÍNICO \*\*\*

Número(s) de Registro(s) responsável(is) técnico(s):	Responsável(is) técnico(s):
23046-10	JOSE NILSON DE FREITAS FERREIRA
330198-1	MARIANA GOMES DE SIQUEIRA
14966-10	ANGELA CRISTINA LEINIG SELEME KEHRIG

Número(s) de Registro(s) corpo profissional:	Corpo profissional
248680-F	RAFAELA LUCIANO DOS SANTOS

### OBSERVAÇÕES

- 1 - A presente certidão possui validade até a mudança do responsável técnico, no máximo até **31/12/2025**.
- 2 - A declaração restringe-se à regularidade da responsabilidade técnica do profissional nos termos da legislação pertinente.
- 3 - A regularidade de registro da empresa e do profissional devem ser objeto de requisição ao CREFITO, conforme legislação vigente.
- 4 - Documento para uso exclusivo da fiscalização do CREFITO.
- 5 - O presente documento atesta que a pessoa jurídica não possui por atividade básica a Fisioterapia e ou Terapia Ocupacional, porém realizando atividades concernentes a tais áreas profissionais.

#### IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização.  
Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local Visível.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://crefto.pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **7d2c6de1-7aa6-46e9-9ea8-b22516101821**





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS  
E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**INTERESSADO(A): IDEC SAÚDE LTDA**

**CREFITO-8: CA002175**

**CPF/CNPJ: 00.205.480/0001-27**

**Curitiba, 10 de julho de 2025**

1. É certificado que o(a) **IDEC SAÚDE LTDA**, inscrito(a) nesse CREFITO sob o nº **CA002175**, encontra-se regular, no que se refere às suas obrigações perante esta Autarquia Federal.
2. Ressalvado o direito do CREFITO-8 cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, estando apto(a) ao exercício profissional e, que **NÃO CONSTAM** quaisquer anotações que desabonem a conduta profissional da pessoa citada, enquanto inscrita perante esta Autarquia Federal, bem como não há registro de que tenha sido excluído(a) do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa irrecorrível do órgão competente.
3. O presente tem finalidade para simples verificação, sendo válido por 30(trinta) dias, a contar da data de emissão.
4. O referido é verdade e dou fé.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://crefito-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **9e91721f-f585-4108-96b9-9f996221e5db**